

## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

<b>PROCESSO N°:</b> 9/2019-03 FMAS
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL
<b>REQUISITANTE:</b> FMAS
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E AS DEMANDAS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.
<b>RECURSO:</b> <i>Dotação orçamentária:</i> Exercício 2019 Projeto 1311.0824404.2.069 Manutenção do Centro de Ref. De Assistência Social-CRAS (PISO-BÁSICO), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamento e Material permanente.
<b>PARECER – CONTROLE INTERNO- UCI</b>

### 1. RELATÓRIO.

Vieram os autos em 27/03/2019 para análise referente legalidade do processo licitatório na *modalidade Pregão Presencial, do Tipo MENOR PREÇO* que aconteceu no dia **27/03/2018**, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E AS DEMANDAS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. O processo está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as **folhas 343**, em um único volume, possuindo a seguinte documentação principal:

✓ Requisição da PMBGA para a necessidade de abertura do processo licitatório (fls. 001);
✓ Termo de Referência (fls. 003)
✓ Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fls. 006);
✓ Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa (fls. 007)

✓	Declaração de realização de pesquisa de preço (fls. 008)
✓	Mapa de cotação de preços (fls.009-042).
✓	Declaração de adequação do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO (fls. 043).
✓	Termo de Autorização para a abertura de processo licitatório pelo ordenador de despesas (fls. 044).
✓	Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls.045-050).
✓	Justificativa para adoção da modalidade de pregão presencial (fls. 052)
✓	Minuta do Edital e do Contrato (fls.053-096).
✓	Parecer Jurídico do Edital (fls. 097);
✓	Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 098-139).
✓	Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União n° 41 <b>em 27/02/2019. Designando a data do dia 14/03/2019. ( fls. 141).Redesignado para 21/03/2019.Adiado para 27/03/2019.</b>
✓	Documentos de CREDENCIAMENTO (fls. 144-165).
✓	PROPOSTA DE PREÇOS (fls. 167-203)
✓	Documentos de HABILITAÇÃO (fls.204-308).
✓	1º Ata de Realização da Sessão, realizada no dia 27 de Março 2019 (fls. 309-314).
✓	Propostas de preços realinhadas (fls.315-342).

Após os comentários dos atos presentes e essenciais na **Modalidade Pregão Presencial do Processo Licitatório**, em comento, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações n° 8.666/93 c/c art. 3° da Lei 10.520/2002.

Destarte, a fase interna do **processo licitatório n° 9/2019- 03 FMAS**, está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA.

### 2.1 Da Análise Jurídica



A Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente os textos das minutas** em análise, pois estão em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93 e do art. 3º da Lei nº 10.520/02, orientando o **prosseguimento do feito.**

## **2.2 Da análise do Controle Interno**

O Processo Licitatório nº 9/2019-03- FMAS originou-se pelo memorando nº 008/2019-SMS, ao Presidente da Comissão Licitatória, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 10.520/02 é clarividente quando menciona o processo licitatório para **determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação**, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a **seleção da proposta mais vantajosa e SUSTENTÁVEL**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.**

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpro ressaltar que o processo **obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando, os 8 (oito) dias úteis**, nos termos do inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02, tendo assim, obedecido tal prazo.

A Divulgação ocorreu no *dia 27 de fevereiro de 2019* nos meios oficiais, e a realização do evento ocorreu no dia *27 de março de 2019*.

Fornecendo assim, à **TRANSPARÊNCIA** necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Diante disso, recomendo a publicidade da licitação sendo favorável a Homologação em favor dos licitantes, **NAIARA VERAS DA SILVA, com o valor total de R\$ 14.400,00** (quatorze mil, quatrocentos reais), **JOSIANE PEREIRA NUNES, com valor total de R\$ 14.400,00** (quatorze mil, quatrocentos reais), **EVANIR DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO, com valor total de 14.400,00** (quatorze mil, quatrocentos reais), **NATALLY RUTE SANTANA SILVA, com valor total de R\$ 14.400,00** (quatorze mil, quatrocentos reais), **HENDIELLE PIRES LIMA MOTA**



**NUNES**, com valor total de 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais), **REJANE FEITOZA DE SOUSA**, com valor total de 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais), **REGINALDO PESSOA SANTOS**, com valor total de 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais), por ter apresentado proposta mais vantajosa para Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

### 3. CONCLUSÃO

Contudo, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da **modalidade de Pregão Presencial**, tipo: menor preço, e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a **assinatura por parte do gestor ordenador do contrato licitatório** para que surta todos os efeitos legais da contratação.

Este é o **PARECER**.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

28 de Março de 2019.

**Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos**

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 064.17-GP

Advogada OAB/PA 25.376